



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM NOROESTE DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 31/SEMAP/SUPRAM NOROESTE-DRRA/2022

PROCESSO Nº 1370.01.0024577/2022-71

Parecer Único de Licenciamento Convencional SLA N° 1871/2022

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 47317118

SLA N° 1871/2022	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento		
EMPREENDEDOR:	Luiz Roberto de Oliveira Fernandes	CPF:	006.968.036-15
EMPREENDIMENTO:	Fazenda Catingueiro e Cedro e Cachoeira, Lugar Denominado Itapu	CPF:	006.968.036-15
MUNICÍPIO(S):	<u>Unaí/MG</u>	ZONA: Rural	

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

2. Há incidência de critério locacional : Há captação de água superficial em Área de Conflito por uso de recursos hídricos

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-05-02-0	Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura.	4 2	1
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.		

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:
Moliver Ambiental Ltda./ Michele Gonçalves de Oliveira - Eng. Agrônoma	CREA nº 235783/D-MG
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA
Ledi Maria Gatto Analista Ambiental	0365472-0
Paula Agda Lacerda Marques Gestora Ambiental	1332576-6
Rafael Vilela de Moura	1261162-6
	Assinado

Gestor Ambiental	1332202-9	eletronicamente
De acordo: Larissa Medeiros Arruda Diretor(a) Regional de Regularização Ambiental	1332202-9	Assinado eletronicamente
De acordo: Rodrigo Teixeira de Oliveira Diretor Regional de Controle Processual	1138311-4	Assinado eletronicamente



Documento assinado eletronicamente por **Ledi Maria Gatto Oppelt, Servidor(a) Público(a)**, em 30/05/2022, às 09:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paula Agda Lacerda da Silva, Servidor(a) Público(a)**, em 30/05/2022, às 09:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Larissa Medeiros Arruda, Diretor(a)**, em 30/05/2022, às 09:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Teixeira de Oliveira, Diretor(a)**, em 30/05/2022, às 09:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Vilela de Moura, Servidor(a) Público(a)**, em 30/05/2022, às 09:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **47317410** e o código CRC **DC4CA8F7**.



PARECER ÚNICO				
INDEXADO AO PROCESSO:		SLA N° 1871/2022		SITUAÇÃO:
Licenciamento Ambiental				Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO:		Licença de Operação Corretiva	VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos	
EMPREENDEDOR: Luiz Roberto de Oliveira Fernandes			CPF: 006.968.036-15	
EMPREENDIMENTO: Fazenda Catingueiro e Cedro e Cachoeira, Lugar Denominado Itapu			CPF: 006.968.036-15	
MUNICÍPIO: Unaí/MG		ZONA: Rural		
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM): WGS 84		LAT/Y	16°29'59,85"	LONG/Y 47°03'35,07"
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:				
<input type="checkbox"/> INTEGRAL		<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO
BACIA FEDERAL: Rio São Francisco		BACIA ESTADUAL: Rio Paracatu		
UPGRH: UPGRH SF 7		SUB-BACIA: Ribeirão Entre Ribeiros		
CRITÉRIO LOCACIONAL <ul style="list-style-type: none">Há captação de água superficial em Área de Conflito por uso de recursos hídricos				
CÓDIGO	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017)			CLASSE
G-05-02-0	Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura.			4
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.			2
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Moliver Ambiental Ltda./ Michele Gonçalves de Oliveira – Eng. Agrônoma			REGISTRO: CREA nº 235783/D-MG	
AUTO DE FISCALIZAÇÃO: 222860/2022			DATA: 30/05/2020	
EQUIPE INTERDISCIPLINAR		MASP	ASSINATURA	
Ledi Maria Gatto Analista Ambiental		0365472-0	Assinado eletronicamente	
Paula Agda Lacerda Marques Gestora Ambiental		1332576-6	Assinado eletronicamente	
Rafael Vilela de Moura Gestor Ambiental		1364162-6	Assinado eletronicamente	
De acordo: Larissa Medeiros Arruda Diretora Regional de Regularização Ambiental		1332202-9	Assinado eletronicamente	
De acordo: Rodrigo Teixeira de Oliveira Diretor Regional de Controle Processual		1138311-4	Assinado eletronicamente	



1. Resumo

O empreendimento Fazenda Catingueiro e Cedro e Cachoeira, Lugar denominado Itapu, de propriedade de Luiz Roberto de Oliveira Fernandes, atua no setor agrossilvipastoril, exercendo suas atividades no município de Unaí/MG. Em 10/05/2022, foi formalizado na SUPRAM Noroeste de Minas o Processo nº 1871/2022, para obtenção da Licença de Operação em Caráter Corretivo.

De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, as atividades requeridas são: Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura em 71,043 hectares; Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura em 552,474 hectares. O empreendimento enquadra-se na classe 4 e possui porte pequeno.

O presente processo visa regularizar as áreas de barragem, que foram anteriormente licenciadas com área inferior à real, por ocasião da emissão da LOC nº 021/2012.

O empreendedor apresentou registro no CAR, cujas áreas reserva legal foram compensadas na Fazenda Queimado, matrícula 26.989, pertencente ao mesmo ecossistema e microbacia hidrográfica, com a área de 172,1490 ha.

Os principais impactos mapeados nos estudos, referentes à operação das atividades, são: geração de resíduos sólidos, efluentes líquidos, emissão atmosférica, alteração da qualidade do solo e alteração da flora e fauna. Por este motivo, foram propostos programas visando mitigar esses impactos.

Não havendo outros impactos não mapeados nos estudos, e entendendo que as medidas propostas são suficientes à mitigação dos impactos, a equipe interdisciplinar da SUPRAM Noroeste de Minas sugere o deferimento do pedido de licença de operação em caráter corretivo do empreendimento Fazenda Catingueiro e Cedro e Cachoeira, lugar denominado Itaipu.

2. Introdução

Este Parecer Único trata do processo de licenciamento ambiental do empreendimento Fazenda Catingueiro e Cedro e Cachoeira, Lugar denominado Itapu. As atividades desenvolvidas no empreendimento, e pleiteadas na Licença de Operação Corretiva, são as seguintes: barragem de irrigação ou de perenização para agricultura em 71,043 hectares; culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura em 552,474 hectares.



Conforme classificação da DN COPAM nº 217/2017, o empreendimento enquadra-se na classe 4 e possui porte pequeno.

O empreendimento foi inicialmente regularizado por meio de Licença de Operação Corretiva nº 021/2012, nos termos da DN COPAM nº 74/2004 a fim de continuar a operar suas atividades. Conforme o art. 12, da DN COPAM nº 217/2017, a atividade de barragem de perenização para agricultura não é passível de renovação. Assim, o enquadramento do empreendimento na renovação da LOC seria em licença na modalidade de LAS/Cadastro.

No entanto, a partir da verificação da área real da barragem, foi diagnosticado que a licença anterior regularizou apenas parte da mesma, situada dentro do perímetro do empreendimento (42,1 hectares). Assim, considerando a inserção da área do confrontante, houve a necessidade de formalização do presente processo.

O presente estudo foi elaborado conforme Termo de Referência para Elaboração do Relatório de Controle Ambiental (RCA) para culturas anuais e perenes, disponibilizado pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento sustentável por meio do sítio eletrônico.

Foi realizada vistoria remota, conforme Auto de Fiscalização nº222860/2022, em 30/05/2022, com base nos estudos, mapas, informações anexadas no processo SLA pela Consultoria Moliver Ambiental Ltda e imagens de satélite disponibilizadas pelo software Google Earth, e disponíveis na Plataforma da Polícia Federal Rede Brasil Mais, nas datas de 25/09/2013 (Google Earth), e de janeiro a abril de 2022 (Imagens PlanetScope). As consultas ocorreram no dia 23/05/2022.

A área de influência direta do empreendimento situa-se em área de conflito por uso de recursos hídricos, recebendo o fator locacional peso 1, para fins de licenciamento ambiental. Na Fazenda é realizada captação em área de conflito. Assim, foram apresentados estudos que informaram da viabilidade da continuidade da operação das atividades no empreendimento.

2.1. Caracterização do empreendimento

O empreendimento está situado na região Noroeste de Minas Gerais, município de Unaí. O acesso é feito saindo de Unaí sentido Brasília pela BR 251, percorre-se 37 Km aproximadamente e entra pela esquerda por estrada vicinal e anda por mais 18Km até o empreendimento.



Figura 1: Delimitação do empreendimento. Fonte: RCA/PCA.

Tabela 1: Distribuição das áreas do empreendimento

DESCRIÇÃO	ÁREAS (HA)
Vegetação Nativa	12,7612
Sede	3,0269
APP Antropizada	10,1547
Solo Hidrómorfico	14,3261
Lavoura	477,4119
Pivô	75,0621
Barragem	20,4589
Estrada	1,9302
APP	13,5097
ÁREA TOTAL MEDIDA	628,6417

Fonte: Mapa de Uso e Ocupação do solo.

O empreendimento conta com 7 funcionários para atendimento do empreendimento, sendo 04 em postos de trabalhos fixos e 3 temporários entre os cargos de gerência, trabalhador rural polivalente, pivozeiro.



2.2. Principais atividades em operação no empreendimento:

Barragem de irrigação

O empreendimento possui 02 barramentos em curso d'água, situado no Ribeirão Aldeia, com área total de 71,0436 ha, que delimita o empreendimento a leste e sudeste.

O primeiro barramento, situado nas coordenadas geográficas 16°29'49.00"S; 47°03'02.00"O possui área total de 7,5681 ha, encontra-se na divisa do empreendimento sendo que do total, se insere no empreendimento uma área de 3,7164 ha. Neste barramento há captação para consumo humano regularizado pela Certidão de Uso Insignificante nº 272982/2021. O segundo barramento situado à jusante do primeiro barramento situa-se nas coordenadas geográficas 16°31'12.00"S; 47°2'44.00"O. Possui área total de 63,4755 ha. Neste barramento há captação para irrigação Regularizado pela Portaria 1686/2017 referente ao ponto 3 da Portaria.

Culturas Anuais

O plantio desenvolvido na Fazenda Catingueiro e Cedro e Cachoeira Lugar denominado Itapu é realizado em uma área de 75,0621 ha de culturas anuais em área irrigada e 477,4119 ha desenvolvidas em sequeiro com o cultivo de grãos (milho, soja e feijão), totalizando 552,474 hectares.

O preparo de solo convencional é realizado em abertura de áreas ou eventualmente, nas áreas que por motivos técnicos exigem o revolvimento do solo. Para o plantio direto, o preparo do solo é feito através da dessecação da cobertura vegetal com herbicidas previamente (05 a 07 dias antes do plantio). Esta aplicação é realizada após a rebrota das invasoras e com boa umidade no solo possibilitando melhor absorção e controle de ervas daninhas.

Com relação à infraestrutura do empreendimento, é considerada simples, listada na Tabela abaixo:

Tabela 2. Infraestruturas do empreendimento

INFRAESTRUTURA	QUANTIDADE	ÁREA (m ²)	
Residência sede	01	1000	Estrutura em alvenaria em conformidade com NR 31, de alvenaria, piso impermeabilizado, cobertura contra as intempéries, portas e janelas com boas condições de vedação e segurança, ambiente iluminado e ventilado



INFRAESTRUTURA	QUANTIDADE	ÁREA (m ²)	
Residências	02	600	Estrutura em alvenaria em conformidade com NR 31, de alvenaria, piso impermeabilizado, cobertura contra as intempéries, portas e janelas com boas condições de vedação e segurança, ambiente iluminado e ventilado
Galpão de armazenamento	01	1.000	Estrutura de alvenaria, cobertura metálica, amplo.

Fonte: RCA

3. Diagnóstico Ambiental

3.1 Unidades de Conservação

Observa-se que o empreendimento não se situa no interior ou em zona de amortecimento de Unidades de Conservação de Proteção Integral e de Uso Sustentável. Sendo que a unidade de conservação de proteção integral mais próxima é o Parque Estadual de Paracatu/MG, instituído pelo Decreto 45.567 de 21 de outubro de 2003, com aproximadamente 100 km de distância.

3.2. Utilização e Intervenção em Recursos Hídrico

Partindo da ordem do maior para o menor, o empreendimento situa-se na Região Hidrográfica do Rio São Francisco, Unidade de Planejamento e Gerenciamento de Recursos Hídricos – SF 7 – Bacia do Rio Paracatu e Sub-Bacia Hidrográfica do Ribeirão Entre Ribeiros, é banhado pelo Córrego da Aldeia que perpassa o empreendimento.

Nenhum desses cursos hídricos que abrangem a área diretamente afetada recebe algum tipo de descarga de efluente líquido gerado no empreendimento. O uso d'água no empreendimento é regularizado conforme apresentado na **Tabela 3**.



Tabela 3. Uso dos recursos hídricos no empreendimento

USO DE RECURSO HÍDRICO	FINALIDADE	LOCALIZAÇÃO	SITUAÇÃO DA REGULARIZAÇÃO
Uso Insignificante Nº0000272979/2021	Consumo Humano	16° 29' 50,0"S e 47° 3' 11,0"W,	Regularizado
Uso Insignificante Nº0000272982/2021	Consumo Humano	16° 29' 49,0"S e 47° 3' 2,0"W,	Regularizado
Captação em Barramento – Ribeirão Aldeia	Irrigação	16° 31' 12" e 47°02'44"	Regularizado

A captação em barramento está regularizada pela Portaria de Outorga Coletiva nº 1686/2017, para uma vazão de 86 l/s e área de 74,50 hectares.

3.3 Flora

O empreendimento está situado em área de cerrado, a fitofisionomia dominante na Fazenda é o cerrado típico, que se caracteriza-se pela presença de árvores baixas, inclinadas, tortuosas, com ramificações irregulares e retorcidas. Os arbustos e subarbustos encontram-se espalhados, com algumas espécies apresentando órgãos subterrâneos perenes (xilopódios), que permitem a rebrota após queima ou corte.

Na época chuvosa os estratos subarbustivo e herbáceo tornam-se exuberantes devido ao seu rápido crescimento. Os troncos das plantas lenhosas em geral possuem cascas com cortiça grossa, fendida ou sulcada, e as gemas apicais de muitas espécies são protegidas por densa pilosidade. As folhas em geral são rígidas e coriáceas. Essas características fornecem aspectos de adaptação às condições de seca (xeromorfismo).

No empreendimento foram identificadas as seguintes fitofisionomias do cerrado com visitas no local corroboradas com os estudos feitos previamente na área: Cerrado "stricto sensu" ou típico; Mata Ciliar e de Galeria.

Na fazenda, as áreas protegidas são as que correspondem às áreas de maior prioridade sendo que o desenvolvimento das atividades não prejudica as áreas de Reserva Legal e APP do empreendimento, bem como excedente de vegetação nativa que permanece conservada no empreendimento.

O empreendedor não irá realizar nenhuma supressão futura que esteja vinculada a esse processo de licenciamento ambiental, a atividade de culturas anuais será implantada em área já antropizadas.

3.4 Fauna



A caracterização da fauna no empreendimento foi feita considerando dados secundários de levantamentos para a região do Plano Diretor de bacias para a área de Influência Indireta. O empreendimento está situado no Bioma Cerrado em uma região com forte antropização.

A fauna do Cerrado está extremamente adaptada às condições locais e, em estudos do Cerrado, há um estrato gramíneo que sustenta uma fauna predominante de herbívoros durante boa parte do ano enquanto não está seco, ocorrendo no período de seca as floradas que lhes servem de alimento e ao final deste período as chuvas com rebrotamento dos pastos e reinício do ciclo de alimento.

De acordo com relatos e visualização de animais, pegadas e vestígios foram identificadas aves, mamíferos, peixes, répteis, anfíbios e invertebrados representativos da fauna local. Não apresentando nenhuma espécie nova, sem identificação, nem presença de morcegos hematófagos. Na herpetofauna a identificação de espécies como: a serpente *Helicops carinicaudus*, o lagarto *Salvator merianae* e o lagarto *Tupinambis quadrilineatus*. Dentre a mastofauna, foram identificadas espécies como: *Chrysocyon brachyurus* (Lobo-Guará); *Leopardus Pardalis* (Jaguatirica); *Lycalopex vetulus* (Raposinha-do-campo); *Myrmecophaga tridactyla* (Tamanduá-bandeira); *Pecari tajacu* (Cateto); *Priodontes maximus* (Tatu-canastra); *Puma concolor* (Onça-parda); *Tapirus Terrestris* (Anta); *Tayassu pecari* (Quexada)

E já em relação à avifauna, dentre as espécies observadas, têm-se: *Alipiopsitta xanthops* (Papagaiogalego); *Ara ararauna* (Arara-canindé); *Crax fasciolata* (Mutum-de-penacho); *Mycteria americana* (Cabeça-seca); *Jabiru mycteria* (Tuiuiú); *Rhea americana* (Ema)

Ressalta-se que o empreendedor no momento não prevê nenhum tipo de supressão e as áreas que abrigam a fauna do empreendimento encontram-se em bom estado de conservação.

3.5 Reserva legal, Área de Preservação Permanente e CAR

A Fazenda possui sua reserva legal devidamente averbada no Cartório de Registro de Imóveis de Unaí/MG, compensada na Fazenda Queimado, matrícula 26.989, R6, pertencente ao mesmo ecossistema e microbacia hidrográfica com a área de 172,1490 ha, não inferior a 20% do total da Fazenda Catingueiro e Cedro e Cachoeira, Lugar denominado Itapu, objetivo deste licenciamento.



Os dois imóveis possuem registro no CAR: MG-3170404-2433.928F.7DBE.4614.8BAC.1341.6713.8C76 (Fazenda Catingueiro e Cedro e Cachoeira lugar denominado Itapu) e MG-3170404-B2FB.738F.4A05.4D5F.9608.1608.A40B.2BBD (Fazenda Queimado).

Certifica-se que as áreas declaradas no CAR são compatíveis com a realidade do empreendimento e conferem com os valores apresentados no mapa de uso e cobertura do solo, juntados aos autos do processo.

Com relação às áreas de preservação permanente do empreendimento, existem duas barragens construídas no Córrego Aldeia. Essas estruturas podem ser caracterizadas como uso antrópico consolidado, nos termos do inciso I, art. 2º da Lei Estadual nº 20.922/2013. Para comprovação do uso antrópico consolidado destas estruturas, foi analisada imagem Landsat 7 de 30 de junho de 2008 que comprova as intervenções em data anterior à 22/07/2008. Dessa forma, fica regularizado o uso antrópico consolidado em APP em 71,043 hectares.

Com relação à delimitação das APPs das barragens, conforme o art. 9º, inciso III, define-se a faixa de proteção das APPs de 30 metros no entorno dos dois reservatórios. Ressalta-se que apesar de um deles possuir área inundada maior que 20 hectares, e que esta Superintendência rotineiramente define essas APPs em 50 metros, excepcionalmente, no caso vigente, o único pivô do empreendimento está localizado a 30 metros da barragem, em área consolidada. Por isso, será mantida a faixa de proteção mínima de 30 metros para permitir a operação do pivô.

3.6 Intervenção Ambiental

O empreendimento encontra-se em fase de operação, sendo que não haverá a necessidade de intervenção em novas áreas. Toda a operação se dará na área já implantada e consolidada do empreendimento.

4. Aspectos/Impactos ambientais e medidas mitigadoras

4.1 Efluentes líquidos e oleosos

A emissão de efluentes líquidos no empreendimento se restringe à geração de efluentes sanitários e oleosos, gerados nas residências e ponto de abastecimento.

Medidas mitigadoras: Os efluentes líquidos sanitários serão tratados por meio de fossas sépticas que deverão ser instaladas nas casas. O Programa de Conservação do Solo e da Água possui tópico específico para tratamento dos efluentes líquidos sanitários e oleosos no empreendimento, devendo ser executado conforme o cronograma. Ponto de abastecimento, lavador e oficina com piso impermeável e



canaletas, coleta e direcionamento para caixa de sedimentação e posterior caixa separadora de água e óleo. O armazenamento de óleo utilizado é realizado quando cheio o recipiente de óleo coletado advindo da área de manutenções, em local próprio no empreendimento, até a coleta por empresas especializadas.

4.2 Resíduos sólidos

As principais fontes de resíduos sólidos no empreendimento são: a sede, residências, áreas operacionais (galpões, ponto de abastecimento), áreas de cultura. Os resíduos específicos das atividades agrossilvipastoris são aqueles originados exclusivamente da produção agropecuária, compostos por resíduos de lavouras, como as palhas, aqueles compostos de matéria prima originada estritamente da produção agrícola. Da atividade agrícola, têm-se ainda os resíduos gerados pelas atividades de suporte, pela mecanização das lavouras com cada vez maior dependência de novas tecnologias (pneus velhos, óleo lubrificante, estopas, óleo de aplicação hidráulica, graxas e embalagens vazias, e pelo cultivo (embalagens de sementes, adubos e restos de mangueiras e bicos pulverizadores).

Medidas mitigadoras: A destinação e o tratamento dos resíduos sólidos gerados no empreendimento são abordados, no Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, que deverá ser executado de forma contínua no empreendimento e a sua comprovação será feita por meio de atendimento de condicionantes específicas incluídas neste Parecer.

4.3 Emissões atmosféricas

As emissões atmosféricas em empreendimentos rurais são pouco expressivas quanto a geração de impactos, uma vez que as principais fontes de alteração do ar são bem insignificantes perante a capacidade de sua depuração. As principais fontes geradoras de gases e particulados são os veículos, máquinas gases responsáveis pelo efeito estufa como o dióxido de carbono, metano e óxido nitroso pelas atividades de bovinocultura. E a principal fonte de emissão de produtos tóxicos são os pulverizadores de aplicação de defensivos.

Medidas mitigadoras: Para mitigar os impactos relativos à emissões atmosféricas o empreendimento apresentou o Programa de Controle de Emissões que dispõe de medidas para diminuir a emissão de poeira e particulados, principalmente com relação à movimentação das máquinas e veículos. Algumas medidas de controle durante a aplicação de defensivos visam diminuir o impacto como: fazer a pulverização das lavouras em horários em que não haja ventos fortes, regulagem criteriosa da pressão da pulverização, bem como a manutenção dos bicos do pulverizador, regulagem da



barra do pulverizador, concentração da calda com os agroquímicos deve seguir as recomendações técnicas.

4.4 Ruídos e vibrações

O tipo de atividade não gera quantidades significativas de ruídos e vibrações, uma vez que todas as atividades executadas são realizadas em grandes áreas, ou seja, com grande amplitude para dispersão do ruído, mesmo que a fonte deste ruído seja elevada. Ainda assim foram identificadas como fontes de geração de ruído as operações de máquinas – tais como tratores de esteira, tratores de pneu, caminhões e veículos, inerentes tanto à atividade de plantio como à de colheita.

Medidas mitigadoras: Manutenção periódica das máquinas

4.5 Alterações no solo

As atividades agrossilvipastoris podem ocasionar alterações no solo como: contaminação, compactação, impermeabilização, erosão e alterações químicas.

Medidas mitigadoras: Para mitigar os efeitos adversos da atividade agrossilvipastoril sobre o solo, o empreendimento dispõe do Programa de Conservação de Solo e Água que relaciona práticas de conservação, como: monitoramento da qualidade química e física do solo, controle de incêndios, sistema de plantio direto, adequação de estradas, Terraceamento, bacias de retenção de água, rotação de culturas e o Programa de Uso Racional de Fertilizantes, Corretivos e Defensivos Agrícolas.

4.6 Alterações nos recursos hídricos

As atividades agrossilvipastoris podem ocasionar alterações na água como: contaminação, alteração na disponibilidade hídrica e eutrofização.

Medidas mitigadoras: Para mitigar e controlar as alterações nos recursos hídricos o empreendedor elaborou dentro do Programa de Conservação de Solo e Água algumas práticas de conservação da água, como: racionalização da irrigação, tratamento dos efluentes sanitários e oleosos, monitoramento da qualidade da água superficial e subterrânea, manutenção dos taludes e a implantação do Programa de Manejo Racional da Água de Irrigação. O Programa de Uso Racional de Fertilizantes, Corretivos e Defensivos Agrícolas também visa indiretamente diminuir a aplicação de defensivos desnecessários e que porventura possam contaminar os recursos hídricos.

4.7 Alteração de habitats de fauna



Causada pela operação do empreendimento, principalmente pelo tráfego de veículos, supressão de vegetação, alteração da qualidade da água e dos solos.

Medidas mitigadoras: Recuperação e monitoramento de áreas degradadas, plano de manejo para áreas remanescentes, manutenção e sinalização de vias de acesso, preservação das APP's.

5. Planos, Programas e Projetos

Com o objetivo de monitorar e executar ações mitigadoras no meio ambiente, são propostos os seguintes planos, programas e projetos para o empreendimento:

- Plano de Conservação de Solo e Água;
- Programa de Uso Racional de Fertilizantes, Corretivos e Defensivos Agrícolas;
- Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos;
- Programa de Gestão de Segurança e Saúde no Trabalho Rural - PGSSTR
- Programa de Controle Médico de Saúde Operacional - PCMSO

6. Controle Processual

Verifica-se que o processo foi corretamente formalizado junto ao Ecosistemas - Sistema de Licenciamento Ambiental, processo nº 1871/2022.

A utilização dos recursos hídricos no empreendimento se encontra regularizada junto ao Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM, nos termos do item 3.2 deste Parecer.

A reserva legal do empreendimento se encontra devidamente regularizada, conforme item 3.6 deste Parecer.

O presente parecer trata, ainda, da regularização de ocupação antrópica consolidada em área de preservação permanente, bem como a definição da delimitação das APPs, de acordo com a Lei Estadual nº 20.922/2013, conforme consta no item 3.7 deste Parecer.

Verifica-se que, em desfavor do empreendimento, não foi constatada autuação com penalidades que se tornaram definitivas nos últimos 05 anos. Por conseguinte, o prazo de validade da licença não será reduzido.

7. Conclusão

A equipe interdisciplinar da SUPRAM Noroeste de Minas sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de Operação Corretiva, para o empreendimento Fazenda Catingueiro e Cedro e Cachoeira, Lugar denominado Itapu para as atividades de: Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos



agrossilvipastoris, exceto horticultura em 552,474 hectares e Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura em 71,043 hectares, no município de Unaí/MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

Este parecer sugere também o deferimento da regularização de uso antrópico consolidado em 71,043 ha de barragens, com delimitação da faixa de proteção das APP de 30 metros no entorno dos reservatórios.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo I, devem ser apreciadas pela Superintendência Regional de Meio Ambiente Noroeste de Minas.

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a SUPRAM Noroeste de Minas, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

A análise dos estudos ambientais pela Superintendência Regional de Meio Ambiente Noroeste de Minas, não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

8. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Licença de Operação Corretiva (LOC) da Fazenda Catingueiro e Cedro e Cachoeira, Lugar denominado Itapu

Anexo II. Programa de Automonitoramento para Licença de Operação Corretiva (LOC) da Fazenda Catingueiro e Cedro e Cachoeira, Lugar denominado Itapu

Anexo III. Relatório Fotográfico da Fazenda Catingueiro e Cedro e Cachoeira, Lugar denominado Itapu



ANEXO I

Condicionantes para Licença de Operação Corretiva (LOC) da Fazenda Catingueiro e Cedro e Cachoeira, Lugar denominado Itapu

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Apresentar, anualmente, relatório técnico-fotográfico que comprove a implantação e execução das ações propostas nos programas, planos e projetos, com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Durante a vigência da licença
03	Realizar disposição adequada das sucatas e dos resíduos sólidos gerados no empreendimento, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009, bem como dar destinação adequada aos filtros de óleos, estopas contaminadas e sedimentos contaminados a empresas regularizadas ambientalmente, conforme Resolução CONAMA nº 362/2005. Manter os recibos da destinação na propriedade para atender eventuais fiscalizações.	Durante a vigência da licença
04	Manter arquivado, por período de um ano, os receituários agronômicos e as cópias das notas fiscais de compras de agrotóxicos utilizados na propriedade, bem como utilizar produtos com registro junto ao órgão competente, realizar tríplice lavagem e dar destinação correta às embalagens vazias.	Durante a vigência da licença
05	Comprovar, por meio de relatório técnico-fotográfico, a instalação de tanques sépticos para tratamento dos efluentes sanitários gerados em todas as instalações do empreendimento, de acordo com a NBR 7229/93, complementada pela NBR 13.969/97, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.	120 dias
06	Apresentar Programa de Monitoramento de Estabilidade de Barragens, com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART. Cumprir integralmente o programa após a apreciação da SUPRAM NOR.	120 dias



07	Comprovar, por meio de relatório técnico-fotográfico, as adequações dos locais de armazenamento de óleo, oficinas, lavador de veículos e dos pontos de armazenamento de combustível, com instalação de sistema de drenagem oleosa, caixa separadora de água e óleo (CSAO), canaletas e piso impermeabilizado de acordo com as ABNT NBR 14.605 e NBR 12235/1992.	120 dias
08	Comprovar a delimitação e recuperação da faixa de Preservação Permanente de, no mínimo, 30 metros para ambos barramentos do empreendimento, medidos a partir da cota máxima de operação, com a finalidade de preservar a vegetação remanescente e a qualidade das águas.	120 dias

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento para a Licença de Operação Corretiva (LOC) da Fazenda Catingueiro e Cedro e Cachoeira, Lugar denominado Itapu.

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Saída das caixas separadoras de água e óleo	Materiais sedimentáveis; sólidos em suspensão; óleos e graxas e surfactantes	<u>Anualmente</u>

Relatórios: Enviar anualmente à SUPRAM NOR até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Para as amostragens feitas no corpo receptor (curso d'água), apresentar justificativa da distância adotada para coleta de amostras a montante e jusante do ponto de lançamento. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa COPAM nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.



ANEXO III

Relatório Fotográfico do Empreendimento Fazenda Fazenda Catingueiro e Cedro e Cachoeira, Lugar denominado Itapu



16 de nov de 2021 12:07
-16°29'52"S -47°3'12"W



16 de nov de 2021 12:11:39
-16°29'52"S -47°3'10"W

Fonte: Consultoria Moliver Ambiental Ltda

Fonte: Consultoria Moliver Ambiental Ltda



16 de nov de 2021 12:10:00
-16°29'51"S -47°3'12"W



16 de nov de 2021 12:15:09
-16°29'50"S -47°3'10"W

Fonte: Consultoria Moliver Ambiental Ltda

Fonte: Consultoria Moliver Ambiental Ltda